



PREGÃO ELETRÔNICO n°:	011/2021
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços em todo o prédio da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
NATUREZA:	IMPUGNAÇÃO / QUESTIONAMENTOS
REQUERENTES:	MRL Construtora LTDA - ME
REQUERIDO:	PREGOEIRO - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECISÃO IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS

Trata-se de pedido de impugnação de edital, formulado pela empresa MRL Construtora LTDA - ME, protocoladas neste Poder Legislativo dia 18 de junho de 2021, às 21:14 hs (no email da licitação), recebido pelo Pregoeiro no dia 21 de junho de 2021, sendo que o Pregoeiro encaminhou a presente IMPUGNAÇÃO à Divisão de Engenharia para análise e demais considerações.

A IMPUGNAÇÃO foi oferecida com fulcro no Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, merecendo, portanto, a apreciação do Pregoeiro que, além das normas contidas na legislação pertinente a matéria, há o direito de petição que é uma garantia fundamental da Constituição da República (art. 5º, inciso XXXIV) que define a necessidade de ser acolhido e apreciado pelo poder público, mesmo que seja improcedente.



A interessada questiona o fato de existir inconsistências, divergências no ANEXO IX – Planilha Orçamentária Estimativa, folhas 103 a 116 do Edital. De acordo com empresa MRL Construtora LTDA - ME as divergências ocorrem uma vez que valores devido a Planilha Orçamentária Estimativa divulgada pela CMG apresentar divergências entre valores da Planilha (Tabela) da GOINFRA (AGETOP). Tais divergências ocorreram nos itens: SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, JARDINAGEM, e diz ainda que a Planilha Orçamentária Estimativa apresenta itens com valores sem preço, mas com discriminações quantitativas, além da existência de outros serviços sem remuneração pré estabelecida.

É a síntese do questionamento.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS:

A - Referente à solicitação da impugnante, vejamos:

Este Pregoeiro encaminhou a IMPUGNAÇÃO à Divisão de Engenharia da CMG para análise e considerações. Assim, através do Memorando nº 161/2021/DA/ENGENHARIA (ANEXO), informou que:

1 - na tabela orçamentária existem em alguns itens erros formais de digitações nos valores de mão de obra e material.

2 - Esclarece ainda que tal planilha foi elaborada de forma estimativa, e que os valores suprimidos pelos erros acima citados são irrelevantes, considerando o valor total, o que não vem causar prejuízo no valor total da proposta.

3 - Diz que os serviços serão pagos mediante aprovação de orçamentos prévios, elaborados tomando como base sempre as planilhas orçamentárias vigentes à época de execução dos serviços.



B - DO EDITAL:

Consta do Edital, fls 41 e 42:

5 – ORÇAMENTO

5.1 - Todos os materiais e mão de obra necessários ao atendimento das solicitações de serviço serão utilizados sob demanda e devem ser orçados.

- Todos os serviços deverão conter planilha orçamentária discriminada por item, de modo a ser verificado com clareza qual a origem de cada composição. Todos os itens da planilha deverão conter especificação técnica e memorial de cálculos correspondentes.

- Os orçamentos devem ser apresentados em planilhas, por meio de composição de custo unitário, com especificação de cada código e item com valores unitários e totais de materiais e mão de obra, considerando a base das tabelas referenciais vigentes, adotando obrigatoriamente a seguinte ordem: Tabelas oficiais (GOINFRA/AGETOP, SINAPI), Painel de Preços e Pesquisa de Mercado, conforme a instrução normativa n.º 10/2015 – TCM GO.

- Somente nos casos em que as tabelas referenciais não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, o levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado (mínimo de três orçamentos).

C – Considerações do Pregoeiro e Equipe de Apoio:

1 - Existe um valor médio estimado de R\$ 2.371.064,76 para esta contratação, valor este obtido através de pesquisa de preços feita junto a fornecedores (três fornecedores) deste Poder Legislativo.



2 – Assim a DIRETORIA FINANCEIRA informou o IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO, declarando que a despesa de R\$ 2.371.064,76 está prevista em Lei Orçamentária, havendo disponibilidade orçamentária e financeira para seu pagamento, neste exercício e no subsequente.

3 – No Termo de Referência, conforme citado anteriormente está claro que os orçamentos devem ser apresentados pela contratada em planilhas, por meio de composição de custo unitário, com especificação de cada código e item com valores unitários e totais de materiais e mão de obra, considerando a base das tabelas referenciais **vigentes**, adotando obrigatoriamente a seguinte ordem: Tabelas oficiais (GOINFRA/AGETOP, SINAPI), fazer pesquisas através do Painel de Preços e Pesquisa de Mercado,

4 – Assim, a licitante vencedora e a CMG quando da assinatura do futuro contrato, deverão observar as TABELAS vigentes existentes (GOINFRA/AGETOP, SINAPI), fazendo diversas pesquisas junto a Painel de Preços e de mercado. De modo a conseguir sempre os menores preços existentes no mercado, e conforme definido em EDITAL.

5 – Caso exista algum insumo ou serviço que não conste das tabelas referenciais, não oferecendo custos unitários destes insumos ou serviços, o levantamento dos preços será de acordo com os valores atuais de mercado (mínimo de três orçamentos).

6 – Deste modo, o ANEXO IX – Planilha Orçamentária Estimativa, folhas 103 a 116 do Edital, foi disponibilizada como mera estimativa. A TABELA GOINFRA/AGETOP, vigente, é a primeira opção a ser adotada tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE. E essa tabela é encontrada no site oficial da GOINFRA.

7 – O fato de ser disponibilizado uma Planilha Orçamentária Estimativa não obriga os licitantes a ficarem obrigados a seguirem esta



Planilha, mesmo porque os valores disponibilizados são atualizados regularmente, como é o caso da tabela GOINFRA/AGETOP, SINAPI, Painel de Preços ou mesmo em Pesquisas de Mercado. Ou seja a Tabela/Planilha foi atualizada deve ser adotado o novo valor vigente. Está é a lógica desta Contratação.

8 - Vale ressaltar a importância da Câmara Municipal de Goiânia de contratar empresas capacitadas, como forma de garantir a rapidez, a disponibilização de materiais, insumos e serviços, utilizados em eventuais reparos, de forma a ter garantias que os valores praticados são justos para ambas as partes, para o Contratante quanto para o Contratado.

9 - Isso se traduz em mais uma ferramenta de segurança para a administração pública, garantindo que os produtos e serviços ofertados dotarão das garantias necessárias para obtenção do melhor resultado no andamento da prestação do serviço deste contrato, evitando assim problemas já ocorridos no passado.

10 - É imperioso que a empresa vencedora do certame busque junto aos fornecedores de insumos e serviços, os melhores e mais vantajosos preços, com a qualidade necessária para execução dos serviços necessários para a execução do CONTRATO a ser firmado.

11 - Há que se verificar que os princípios que norteiam a licitação pública afastam qualquer tratamento desigual ou ilegal. Entretanto amparam a administração pública na escolha dos critérios que melhor atendam aos objetivos de uma licitação, qual seja a escolha da melhor proposta que atenda as exigências técnicas para realização do serviço ou aquisição de um bem.

A argumentação da empresa MRL Construtora LTDA - ME não merece acolhida, visto que existe disposição no EDITAL, (TERMO DE REFERÊNCIA), citando que será adotado a base das tabelas referenciais



vigentes, adotando obrigatoriamente Tabelas oficiais (GOINFRA/AGETOP, SINAPI), Painel de Preços e Pesquisa de Mercado, conforme a instrução normativa n.º 10/2015 – TCM GO. Sendo assim improcedente as alegações da empresa MRL Construtora LTDA - ME.

CONCLUSÃO:

Com base na análise das razões apresentadas de forma tempestiva pela impugnante, **decido não acolher a impugnação** apresentada, mantendo-se assim o Edital nos seus devidos termos.

De se ciência à impugnante do inteiro teor desta decisão.
Cientifique-se os demais interessados

No entanto, o entendimento que assegura a participação de quaisquer interessados no procedimento licitatório está diretamente vinculado a princípios inarredáveis que tem por finalidade estabelecer condições de igualdade entre os licitantes que se enquadram em parâmetros de avaliação confortáveis, sob pena de expor a Administração a riscos imensuráveis que possam causar prejuízos à eficiência de suas atividades e à comunidade.

Publique-se.

Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Vitor Almeida Pereira
Pregoeiro da CMG

Geovair Severino Alves
Membro da Equipe de Apoio

Eng. Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da CPL/Pregoeiro da CMG